

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAÚNA DO SUL – APROITA

Rua Itália, nº 761, Centro,

Itaúna do Sul, Estado do Paraná, CEP 87980-000

CNPJ nº 14.211.431/0001-01

Inscrição Municipal nº 706198846

A entidade ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAÚNA DO SUL – APROITA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.211.431/0001-01, situada na Rua Itália, nº 761, Centro, na cidade de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, CEP 87980-000, Declara para os devidos fins de direito que cumpre com os requisitos do Artigo 2º da Lei 1193/2017.

Início de atividades: 25/08/2022

Personalidade Jurídica	Art. nº 1
Endereço com CEP	Art. nº 1
Objeto	Art. nº 2
Sem fins lucrativos	Art. nº 1º
Caso de extinção	Art. nº 39

MEMBROS ATUAL

FLÁVIO JOSÉ DE GOIS

WILLIAMS MARTINS CODATO

ALEX LOPES DOS SANTOS

ANDERSON RETHESINGEM CARRILHO

RENATO IATCHENKO COSTA

JOSE JUNIOR FIORAMONTE

CARLOS HENRIQUE TÉOFILO DE LIMA

ROSELI APARECIDA DA SILVA PASCHUINI

BRUNO VINICIUS MARTIN

Gilson


Rosemary Pereira Rocha
Advogada
OAB-PR 103627



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.211.431/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAUNA DO SUL - APROITA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROITA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ITALIA	NÚMERO 761	COMPLEMENTO *****
------------------------	---------------	----------------------

CEP 87.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAUNA DO SUL	UF PR
-------------------	---------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAO.APROITA2022@GMAIL.COM	TELEFONE (44) 9138-8016/ (44) 9155-5317
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/09/2022 às 17:18:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Gilson

**ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA PARA PREENCHIMENTO DE
CARGO VACANTE DE TESOUREIRO DA ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS DE ITAUNA DO SUL - APROITA**

DATA E HORÁRIO: Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (29.08.2022), às dezenove horas (19h:00).

LOCAL: localizada à Rua Itália, nº 761, Centro, no município de Itaúna do Sul – PR, CEP 87980-000.

MESA: Sr. **ALEX LOPES DOS SANTOS**, como secretário.

ORDEM DO DIA: para o fim de formalizar a renúncia do Sr. Marcio, cargo tesoureiro e do Sr. Luciano, cargo conselho fiscal e preenchimento dos respectivos cargos.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: O Sr. Presidente, Flávio José de Gois, leu a renúncia do Tesoureiro Sr. Marcio, entregue na sede da entidade no dia 20 de junho de 2022, e do Sr. Luciano entregue na sede da entidade no dia 02.06.2022. Nas duas cartas de renúncia consta como motivo “foro pessoal”.

Explicou que nos termos do Estatuto da entidade, artigo nº 18, em caso de vacância do cargo de tesoureiro, quem deverá substituí-lo e o secretário, logo, o Sr. Alex Lopes dos Santos, cujo associado cumulara o cargo de tesoureiro e secretário.

Quanto ao cargo do Conselho fiscal quem assume é o Sr. Jose Junior Fioramonte, que já constava como suplente definido, Conforme artigo nº 19, inciso V, parágrafo quarto, do Estatuto.

Em virtude do remanejamento do cargo de Suplente do Conselho fiscal, o cargo ficou vacante, e quem assume é o Sr. Bruno Vinicius Martin, admitido no quadro de associados nesta ocasião, tendo como qualificação “Bruno Vinicius Martin, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF nº 110.610.039-57 e do RG nº 13.173.047-0/SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Itália, nº 622, Centro, Itaúna do Sul, Estado do Paraná, CEP 87.980-000”.

Ainda na ocasião foi admitido o associado Bruno Vinicius Martin, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF nº 110.610.039-57 e do RG nº 13.173.047-0/SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Itália, nº 622, Centro, Itaúna do Sul, Estado do Paraná, CEP 87.980-000.

Ficando assim a Diretoria:

PRESIDENTE: Flávio José de Gois, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF nº 039.981.169-90 e do RG nº 1762998/SESP/MS, residente e domiciliado à Rua Itália, nº 761, Centro, município de Itaúna do Sul – PR, CEP 87.980-000.

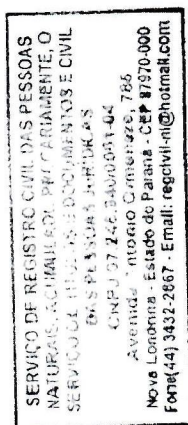
VICE-PRESIDENTE: Willians Martins Codato, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF nº 074.289.679-02, e do RG nº 10.302.587-7/SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Bahia, nº 668, Centro, Itaúna do Sul - PR, CEP 87.980-000.

Gloria

Gilroy

[Assinatura]

[Assinatura]



TESOUREIRO: Alex Lopes dos Santos, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 045.117.729-08, e do RG nº 8.518.247-1/SESP/PR, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 35, Itaúna do Sul - PR, CEP 87.980-000.

SECRETARIO: Alex Lopes dos Santos, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 045.117.729-08, e do RG nº 8.518.247-1/SESP/PR, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 35, Itaúna do Sul - PR, CEP 87.980-000.

CONSELHO FISCAL:

Anderson Rethesingem Carrilho, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF nº 029.208.509-54 e do RG nº 6.547.283-0/SESP/PR, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 684, fundos, Itaúna do Sul - PR, CEP 87.980-000.

Renato Iatchenko Costa, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF nº 064.063.529-63 e do RG nº 8899884-7/SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Estados Unidos, nº 697, Centro, Itaúna do Sul - PR, CEP 87.980-000.

Jose Junior Fioramonte, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 028.303.839-07 e do RG nº 8.137.656-5/SESP/PR, residente e domiciliado à Fazenda Santa Inês, Bairro zona rural, Itaúna do Sul - PR, CEP 87.980-000.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

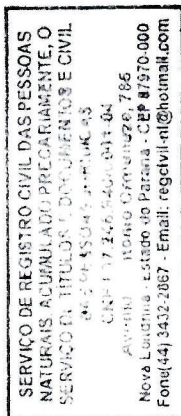
Bruno Vinicius Martin, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF nº 110.610.039-57 e do RG nº 13.173.047-0/SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Itália, nº 622, Centro, Itaúna do Sul, Estado do Paraná, CEP 87.980-000.

Carlos Henrique Teófilo de Lima, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 070.805.109-02 e do RG nº 10525998-0/SESP/PR, residente e domiciliado à Fazendinha Fioramonte, Bairro Placa Itaúna, Itaúna do Sul - PR, CEP 87.980-000.

Roseli Aparecida da Silva Paschuini, brasileira, solteira, produtora rural, portadora do CPF nº 069.816.189-07 e do RG nº 8.558.041-8/SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Sergipe, 645, Centro, Itaúna do Sul - PR, CEP 87.980-000.

Em seguida foram todos empossados de imediato.

ENCERRAMENTO: E por fim, o Presidente, Sr. Flávio José de Gois, fez uso da palavra agradecendo a todos pela presença, em seguida, nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, encerrou-se os trabalhos. Eu, Alex Lopes dos Santos, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.



Flávio José de Gois

Flávio José de Gois

Willians Martins Codato

Willians Martins Codato

Alex Lopes dos Santos

Alex Lopes dos Santos

Anderson Rethesingem Carrilho

Anderson Rethesingem Carrilho

Renato Iatchenko Costa

Renato Iatchenko Costa

Jose Junior Fioramonte

Jose Junior Fioramonte

Carlos Henrique Téofo de Lima

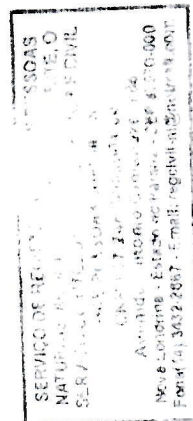
Carlos Henrique Téofo de Lima

Roseli Aparecida da Silva Paschuini

Roseli Aparecida da Silva Paschuini

Bruno Vinicius Martin

Bruno Vinicius Martin



Rosemary Pereira Rocha
Advogada
OAB-PR 103627

Gilson

SELO Nº F852MCWqdEM9Ca2RyNNYDaxqu
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMARCA DE NOVA LONDRINA - PARANÁ

Protocolo nº0017378 do Livro A nº 4 em 08/09/2022

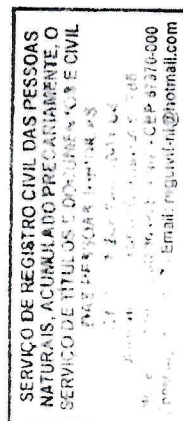
Registro/Averbação nº 14.084-00 fls 188/190 Livro nº B-134

Nova Londrina - 05 de setembro de 2022



Juliany Marques Lavrate
Escrevente Substituta

Emolumentos: R\$73,80(VRQ 300,00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69,
Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$10,10, Diligência: Não incide, Fotocópia: R\$2,22, Microfilme:
R\$0,74. Total: R\$105,66



Gilson

REQUERIMENTO

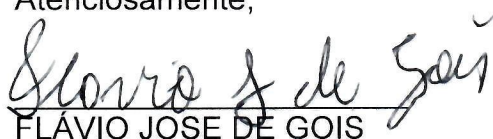
Ilmo Sr.
Prefeito.
Itaúna do Sul - PR

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAÚNA DO SUL
– **APROITA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.211.431/0001-01, situada na Rua Itália, nº 761, Centro, na cidade de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, CEP 87980-000, por meio de seu Presidente o Sr. Flávio Jose de Gois, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.762.998/SESP/MS e do CPF nº 039.981.169-90, vem por meio deste REQUERER o Certificado de Utilidade Pública, junto a Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul – PR, por estar exercendo atividade de apoio à agricultura familiar, e pequenos produtores.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Atenciosamente,

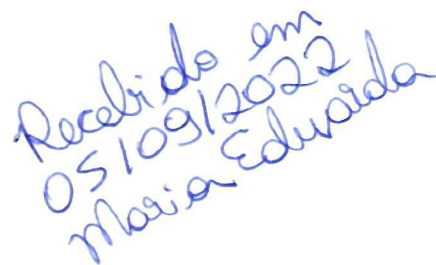


FLÁVIO JOSE DE GOIS

Presidente

CPF nº 039.981.169-90





**PRIMEIRA REFORMA ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO VELOSUL
MOTOCUBE – AVELO**
CNPJ 14.211.431/0001-01 INSCRICAO MUNICIPAL 96198846

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO VELOSUL MOTOCUBE – AVELO, inscrita no CNPJ sob nº 14.211.431/0001-01, passa a denominar-se **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAÚNA DO SUL – APROITA**, com sede à Rua Itália, nº 761, Centro, Itaúna do Sul, Paraná, CEP 87980-000, e foro em Nova Londrina-PR, fundada em 25 de agosto de 2011, no município de Itaúna do Sul, comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter social, assistencial, cultural e filantrópico, com jurisdição em todo o território nacional.

ARTIGO 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAÚNA DO SUL – APROITA**, tem por objetivo:

- I. A defesa dos interesses sociais e econômicos dos produtores rurais em prol da coletividade, compreendidos estes como toda pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que desenvolve em área rural ou urbana atividade de agricultura, pecuária, silvicultura, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais em caráter permanente ou temporário ou por intermédio de prepostos;
- II. Colaborar para a solução dos problemas técnicos, científicos e econômicos da agricultura, pecuária, silvicultura, com a finalidade de promover o seu desenvolvimento e da coletividade;
- III. Fomentar e orientar o desenvolvimento da atividade agrícola, pecuária e silvicultura no Estado, e da coletividade;
- IV. Celebrar contratos de parceria, convênios, junto à administração pública direta e indireta, bem como com outras empresas privadas em prol da coletividade;
- V. Realizar e estimular o desenvolvimento econômico, social e cultural dos associados e da coletividade, por meio de eventos direcionados;
- VI. Promover cursos de capacitação nas áreas da exploração agrícola, pecuária e silvicultura em prol dos associados e da coletividade;

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, ACUMULADO PRECARIAMENTE, O
SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 07.256.910/0001-04
Avenida - Antônio Ormense, 786
Nova Londrina - Estado do Paraná - CEP 87970-000
Fone(41) 3432-2867 - Email: regcivil-nl@hotmail.com

SELO Nº F852Mz5qdVuPMsl2tbfKDakVt

Consulte esse selo em

<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº 17.053

AVERBADO AO REGISTRO Nº 301

AVERBAÇÃO Nº 02

LIVRO Nº A-014 FOLHAS Nº 227/244

Nova Londrina PR, 29 de janeiro de 2022.



Juliany Marques Lavrate
Juliany Marques Lavrate

Escrevente Substituta

Documentos: R\$24,60 (VRC 100,00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN:

R\$0,98, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$10,10,

Impressão: Não incide, Fotocópia: R\$10,36, Microfilme: R\$0,74.

Total: R\$59,43

SERVÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, ACUMULADO PRECARIAMENTE, O
SERVÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ 07.246.940/0001-04

Avenida: Antônio Grunewald, 785

Nova Londrina - Estado do Paraná - CEP 87970-000

Fone(44) 3432-2867 - Email: regcivil-rl@hotmail.com

Gilson

VII. Efetuar convênios visando melhorar a qualidade de vida dos associados e da coletividade relacionados com saúde, lazer, educação ambiental, cultural e artesanal;

VIII. Compra conjunta de equipamentos e insumos necessários para o pleno desenvolvimento da atividade agrícola, pecuária e silvicultura de seus associados e da coletividade;

IX. Firmar convênios e contratos estaduais, federais e municipais, e demais instrumentos capazes de viabilizar a entrada e saída de recursos voltados ao fomento agrícola, pecuário e silvicultura dos associados e da coletividade;

X. Promover, incentivar e supervisionar a produção agrícola, agropecuária e silvicultura, com o emprego de técnicas que possibilitam conjugar maior produtividade com melhoria da qualidade, incluindo ações destinadas a garantir o abastecimento de produtos agropecuários e de incentivo aos associados e à coletividade, fomentando a agricultura familiar dentre outras.

XI. Assessorar os produtores rurais na gestão dos recursos advindos das atividades praticadas em suas propriedades, por meio de instrumentos de controles e organização, visando encontrar um ponto de equilíbrio para a sustentabilidade da produção.

XII. Assessorar os produtores rurais na finalização de convênios e contratos estaduais, federais e municipais, e demais instrumentos capazes de viabilizar a entrada e saída de recursos voltados ao fomento agrícola, pecuário e silvicultura dos associados e da coletividade;

XIII. Pleitear, bem como obter aporte de recursos seja em espécie ou por meio de financiamentos para aquisição de implementos, ferramentas, bens moveis e imóveis em prol dos associados e da coletividade.

ARTIGO 3º - A Associação, por seus Dirigentes e Conselheiros, deverá observar as seguintes diretrizes de gestão:

I. Executar projetos, programas e planos de ação, bem como executa-los em prol da coletividade;

II. Prestar serviços de apoio aos produtores rurais, às outras organizações sem fins lucrativos afins e aos órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

III. Formalizar contratos parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais; com órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;

IV. Executar o desenvolvimento de atividades assistenciais;



V. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

VI. Adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;

VII. Dar publicidade, no encerramento fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos à disposição para exame de qualquer associado;

VIII. Aplicar integralmente seus recursos e resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

IX. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

X. Conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contando da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

XI. Apresentar a Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica anualmente, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

XII. Possibilitar transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

XIII. Garantir autonomia do seu Conselho Fiscal conforme regimento próprio;

XIV. Possibilitar a fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;

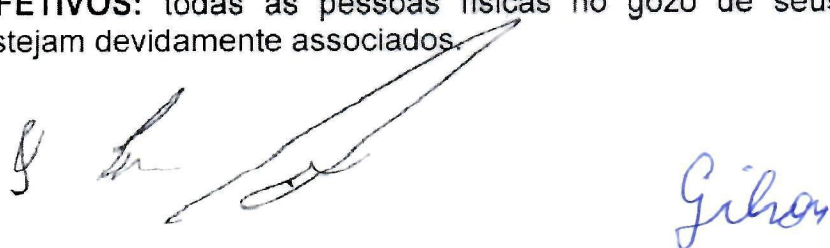
XVI. Oferecer a prestação de contas anual, ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º - A Associação manterá as seguintes categorias de associados e outras aprovadas em Assembleia Geral:

EFETIVOS: todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis que estejam devidamente associados.



BENEMÉRITOS: pessoas que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à Associação, indicados pela Diretoria.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a instituição de categorias associativas ou venda de títulos de quaisquer denominações ou modalidades que deem ou possam representar conotação de direito patrimonial.

Parágrafo segundo: Os requisitos básicos para a admissão, demissão e exclusão de associados são:

I - Admissão:

- a. Disponibilidade de vaga no quadro associativo, de acordo com a capacidade da associação;
- b. Apresentação de documentos pessoais do associado e de seus dependentes, se for o caso, os quais serão indicados pela associação, juntamente com o preenchimento de formulário específico;
- c. Pagamento de taxa de adesão, o que não configurará qualquer conotação patrimonial do novo associado com a Associação;

II – Demissão (desligamento/ desfiliação por iniciativa do associado).

- a. Apresentar requerimento por escrito na Associação;
- b. Devolver as carteirinhas do titular e dependentes, caso a entidade tenha optado por confeccionar;

III – Exclusão

- a. Apuração de falta em processo administrativo específico, em caráter confidencial, após finalização definitiva.
- b. Oportunidade de defesa em recurso concedido ao associado/dependente.

ARTIGO 5º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Pagar as contribuições aprovadas pelo órgão competente da Associação, conforme suas atribuições;
- II. Indenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer de seus dependentes e/ou convidados;
- III. Contribuir com todos os meios possíveis para que a Associação alcance seus objetivos.
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos órgãos de gestão e fiscalização da Associação;
- V. Satisfazer os compromissos assumidos com a Associação;
- VI. Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria e de seus empregados;
- VII. Assinar termo de retirada de qualquer bem móvel da entidade, bem como devolve-lo mediante assinatura de termo de devolução.
- VIII. Solicitar com antecedência o implemento que necessita.
- IX. Zelar pelo bem móvel retirado da entidade, sob pena de não o fazendo ter de indenizar a entidade.



ARTIGO 6º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- I. Frequentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela Associação, observados os regulamentos específicos;
- II. Participar das assembleias gerais;
- III. Votar e ser votado, obedecido o constante no artigo 7º deste Estatuto, ficando vedada a representação;
- IV. Solicitar através do manifesto conjunto de no mínimo 1/5 dos associados no gozo dos seus direitos a convocação da Assembleia Geral;
- V. Manifestar-se por escrito, junto a Diretoria Executiva, contra atos ou ações que, praticados por associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;
- VI. Recorrer à Diretoria Executiva de penalidade que lhe tenha sido aplicada.
- VII. De usar e fruir dos bens moveis e demais bens postos à disposição do associado.

Parágrafo único: Constituem direito exclusivo dos associados EFETIVOS exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DOS ORGAOS DA ASSOCIACAO

ARTIGO 7º - São os seguintes os órgãos da Associação:

- I - Assembleia Geral,
- II – Diretoria Executiva,
- III - Conselho Fiscal.

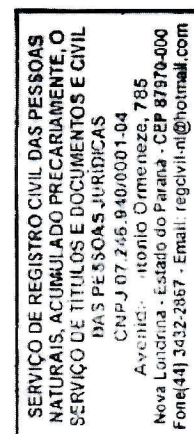
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontram em dia com os pagamentos das contribuições devidas e não estejam cumprindo penalidades previstas no Capítulo V, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

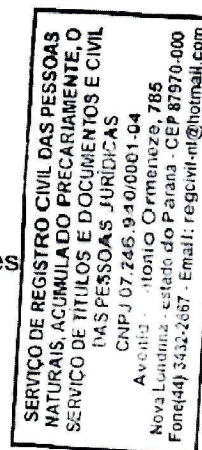
ARTIGO 9º - A convocação da Assembleia Geral, serão feitas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede da Associação, ou por outro meio eletrônico que possibilite ampla divulgação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, em edital a ser afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados cabendo-lhe, dentre outros, deliberar sobre:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores (competência privativa);





- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.



Parágrafo primeiro: Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Parágrafo segundo: Quando houver vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, fica facultado ao Conselho Fiscal convocá-la.

Parágrafo terceiro: Quando houver vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, fica facultado qualquer dos associados convocá-la.

Parágrafo quarto: Quando houver vacância de todos os cargos do Conselho Fiscal, fica facultado a Diretoria convocá-la.

Parágrafo sexto - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 10º - Para instalação da Assembleia Geral, far-se-ão duas convocações, uma para reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo quórum, haverá segunda chamada, trinta minutos após o horário da primeira. Em ambos os casos, a deliberação deverá ocorrer por maioria simples dos participantes, não podendo a Assembleia deliberar:

- I. Com menos de 10% dos associados caso a Associação tenha até 1.000 associados; e
- II. Com menos de 100 associados caso a Associação tenha mais de 1.000 associados.

Parágrafo primeiro: Nos casos de alienação de imóvel da Associação, aquisição de imóvel, destituição de membro e Alteração de Estatuto, será

exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar:

- I. Sem a maioria absoluta dos associados em primeira chamada; ou na segunda chamada;
- II. Com menos de 10% dos associados caso a Associação tenha até 1.000 associados; e
- III. Com menos de 100 associados caso a Associação tenha mais de 1.000 associados.

Parágrafo único: Se após 15 (quinze) dias úteis do prazo para a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou do pedido para a Extraordinária não forem adotadas pelo Presidente da Diretoria Executiva as providências cabíveis, qualquer de seus membros poderá convocá-las.

ARTIGO 11º - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, juntamente com o secretário, ou seus respectivos substitutos.

ARTIGO 12º - Serão Ordinárias as Assembleias Gerais reunidas:

- I. Trienalmente, no decurso da segunda quinzena de novembro, para eleger, para o mandato de três anos, os membros efetivos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Anualmente, na segunda quinzena de maio, para analisar a prestação de contas referente ao ano anterior;
- III. Anualmente, para apreciar e aprovar, até 30 de novembro, o plano de ação e o orçamento para o exercício seguinte.
- IV. Trimestralmente, para deliberar sobre o cronograma dos trabalhos da entidade.

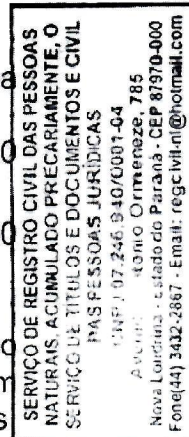
ARTIGO 13º - Serão extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outros fins.

Parágrafo primeiro: Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas, ou a 10 (dez) alternadas, não justificadas, durante o período de exercício da função;

Parágrafo segundo: As ausências, justificadas ou não, deverão ser registradas em Ata e acompanhadas pelo secretário para adoção das providências cabíveis.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 14º - A Diretoria é o órgão executivo da Associação e será assim constituída: um Presidente; um Vice-Presidente; um Secretário e um



Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral ordinária, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo segundo - O mandato dos membros da Diretoria Executiva poderá, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

Parágrafo terceiro - A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á no dia primeiro do mês subsequente ao mês da eleição, e findará no mesmo dia do último ano do mandato;

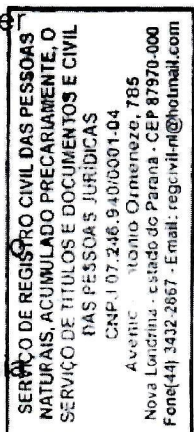
Parágrafo quarto - O exercício do mandato é absolutamente gratuito, não se remunerando os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sob qualquer pretexto ou título;

Parágrafo quinto - A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva que terminarem o seu mandato cessará após 60 (sessenta) dias da data da posse dos novos eleitos, devendo estes, caso encontrarem qualquer irregularidade, lavrar seu protesto dentro do prazo neste artigo estabelecido.

ARTIGO 15º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de



seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 16º - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo primeiro – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

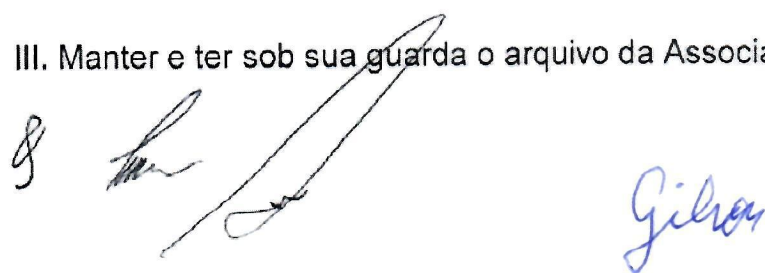
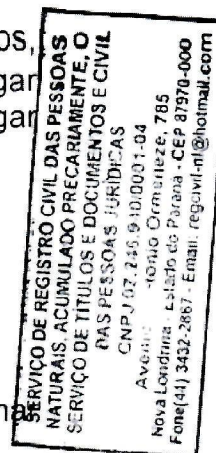
Parágrafo segundo – Em caso de vacância do cargo de Presidente e de Vice-Presidente, ou ainda os dois estiverem impossibilitados, os trabalhos deverão ser assumidos interinamente pelo secretário até o final do mandato.

ARTIGO 17º - COMPETE AO SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir e assinar correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

The block contains three handwritten signatures in blue ink. The first two are on the left, and the third, which appears to be 'Gilson', is on the right.

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

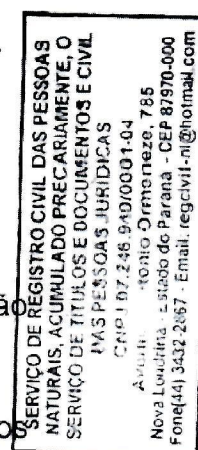
V. Interagir com os gestores afim de preparar planilhas, projetos, fluxogramas.

VI. Efetuar negociações e submete-las a Assembleia Geral.

VII. Fazer entrevista para contratação de pessoal direto e indireto.

VIII. Entregar e retirar documentos necessários aos órgãos da administração direta e indireta.

IX. Receber e entregar documentos aos associados e a terceiros relacionados as operações da entidade.



Parágrafo Único – Compete ao Secretário, substituir o Vice-Presidente e o tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18º - COMPETE AO TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, devendo aplicar os valores excedentes, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos das despesas e manter ações afim de que os recebimentos das contribuições e demais valores sejam recebidos com brevidade;

IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

V. Elaborar anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao Tesoureiro, substituir o secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância até o fim do mandato.

ARTIGO 19º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, para mandato de 3 (três) anos, eleitos em Assembleia Geral; e tem

por objetivo, indelegável de fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes quando necessário;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - É vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter por mais de 30 (trinta) dias corridos, documentos, livros e balancetes da Associação.

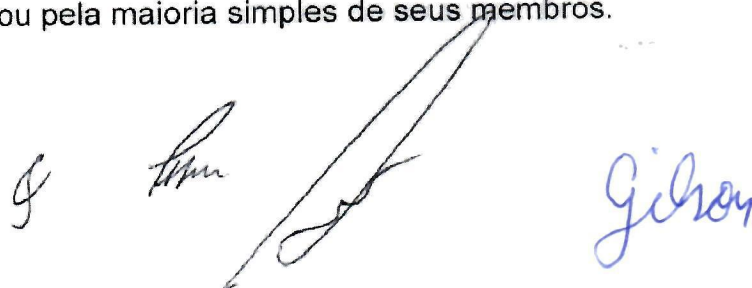
Parágrafo segundo - A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á no dia primeiro do mês subsequente ao mês da eleição, e findará no mesmo dia do último ano do mandato;

Parágrafo terceiro - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Fiscal, a data de término do mandato será a mesma prevista no § 2º deste artigo;

Parágrafo quarto - Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente a ser convocado segundo a ordem de registro na chapa;

Parágrafo quinto - Quando o Conselho se reduzir a dois membros, a vaga para complementação do mandato será suprida mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas existentes, vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida;

Parágrafo sexto - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de maio, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, ACUMULADO PRECARIAMENTE, O
SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 19.7245.910/0001-04
Av. G. - Centro Ortomereze, 785
Nova Lorrana - Estado do Paraná - CEP 87970-000
Fone(41) 3432-2657 - Email: regcivil-rl@hotmail.com

CAPITULO IV

DAS ELEICOES

ARTIGO 20º - As eleições para à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas segundo esta reforma estatutária.

ARTIGO 21º - Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, para o Conselho Fiscal e Suplentes.

Parágrafo primeiro – São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do presidente da Associação.

Parágrafo segundo – Será recusada a inscrição de chapa que não satisfizer integralmente ao contido neste artigo.

Parágrafo terceiro - Cada associado terá direito a apenas 01 (um) voto, vedado o voto por procuração.

ARTIGO 22º - A votação será feita em separado, mediante escolha de uma das chapas concorrentes, da seguinte forma:

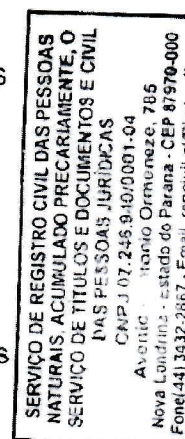
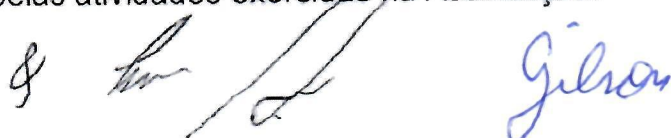
- I. para a Diretoria Executiva; e
- II. para o Conselho Fiscal.

ARTIGO 23º - - Os processos eleitorais assegurarão:

- I. Colégio eleitoral constituído de todos os associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. Eleição convocada mediante edital publicado e afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados;
- IV. Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- V. Acompanhamento da apuração pelos candidatos por todos os meios possíveis.

Parágrafo primeiro - As eleições serão realizadas em um único turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, conforme determinado no Regulamento de Eleições.

Parágrafo segundo - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.



Parágrafo terceiro - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DOS REQUISITOS PARA OS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 24º - Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

- I. Ser associado na categoria EFETIVO há mais de 12 (doze) meses;
- II. Estar em dia com os pagamentos das contribuições devidas e não estar cumprindo penalidades previstas no Capítulo V;
- III. Não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
- IV. Estar adimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- V. Estar em dia na prestação de contas da própria entidade;
- VI. Não estar afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade congênere ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária de outra entidade;
- VII. Não estar sendo processado por insolvência civil ou ser sócio cotista em empresa em regime de recuperação judicial ou falência.

Parágrafo único – Será obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso VI e VII, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

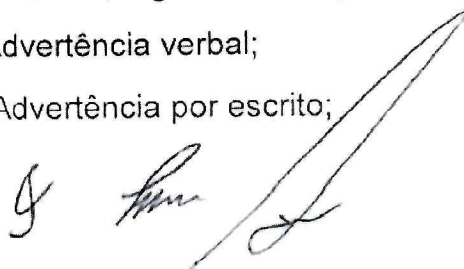
ARTIGO 25º - Constituem requisitos para o exercício dos cargos do Conselho Fiscal, ser associado há mais de 12 (doze) meses e estar em dia com suas obrigações, respeitado, no que couber, o contido no artigo 19 desta reforma Estatutária.

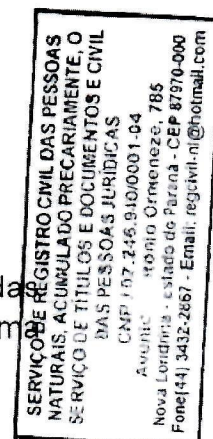
CAPITULO V

DAS PENALIDADES APLICAVEIS AOS ASSOCIADOS

ARTIGO 26º - O associado e seus dependentes tornam-se passíveis das seguintes penalidades, quando infringirem disposições desta reforma estatutária, regimentos, regulamentos e resoluções da Associação:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;



III. Suspensão;

IV. Exclusão;

V. Eliminação.

Parágrafo primeiro: As comunicações aos associados serão sempre sigilosas e pessoais, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo: As penalidades previstas nos incisos III, IV e V serão aplicadas após o regular processo administrativo, de acordo com o contido no Regimento Interno da Associação.

ARTIGO 27º - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer membro da Diretoria Executiva, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal ao associado, de forma privada e sem causar constrangimento frente a terceiros.

ARTIGO 28º - A advertência, por escrito, é aplicável aos atos simples de indisciplina.

ARTIGO 29º - É passível de pena de suspensão, o associado e seus dependentes que:

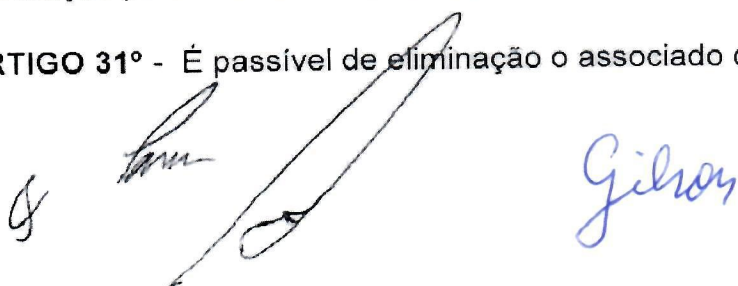
- I. Reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- II. Praticar ato de indisciplina considerado grave;
- III. Infringir disposições estatutárias;
- IV. Desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos funcionários ou outros;
- V. Manifestar-se em termos ofensivos contra a Associação.
- VI. Estar inadimplente com 3 contribuições consecutivas.

Parágrafo único: A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo as obrigações. Esta pena não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 30º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que deixar de pagar as mensalidades por período superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo primeiro: A pena de exclusão será aplicada após a devida notificação para saldar o valor do seu débito.

ARTIGO 31º - É passível de eliminação o associado que:



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, ACUMULADO PRECATORIAMENTE, O
SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 07.246.940/0001-04
AVENIDA - RUA OZAMENESE, 785
NOVA LINDA - Estado do Paraná - CEP 87970-000
Fone(41) 3432-2867 - Email: regcivil-ri@hotmail.com

I. Reincidir em infrações referidas no artigo 26, incisos I e II, e III, desta reforma estatutária, que por sua natureza e reiteração, o torne inidôneo para permanecer na Associação;

II. For condenado criminalmente com sentença transitada em julgado;

III. Não indenizar a Associação por danos causados por si ou por seus dependentes e convidados;

IV. Praticar atos de indisciplina considerados muito graves.

Parágrafo único: O associado passível da pena de eliminação será notificado dos motivos que o sujeitam à penalidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CAPITULO VI

DA ECONOMIA

ARTIGO 32º - O patrimônio da Associação é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

ARTIGO 33º - A vida financeira da Associação será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em documentos próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes.

ARTIGO 34º - Constituirão receitas da Associação:

I. Mensalidade dos associados e taxas de adesão;

II. Contribuições e doações;

III. Rendas eventuais e taxas diversas;

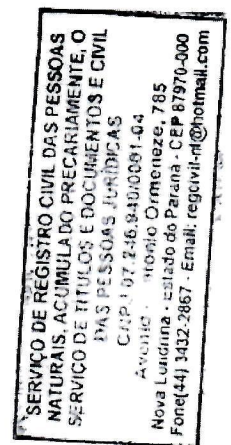
IV. Produto da alienação de bens;

V. Resultados de participação em convênios, contratos e parcerias;

VI. Resultado da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar porventura instalado nas dependências da Associação;

VII. Resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas; receitas financeiras em geral;

VIII. Receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Associação, tais como, aluguéis, arrendamentos, locação de espaços, taxa de estacionamento e outras.



[Handwritten signatures]

ARTIGO 35º - Constituirão despesas da Associação:

- I. Pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
- II. Pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
- III. Aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
- IV. Gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
- V. Gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI. Custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
- VII. Pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à Associação.

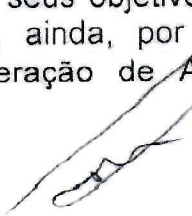
CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 37º - O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 38º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente

8   

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS - ACUMULADO PRECARIAMENTE, O
SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 16.724.940/0001-04
Avenida - Torre Ormeneze, 785
Nova Londrina - Estado do Paraná - CEP 87970-000
Fone(41) 3432-2857 - Email: regcivil-ri@hotmail.com

convocada para este fim e o seu patrimônio será transferido para outra entidade congênere da mesma localidade ou localidade mais próxima.

ARTIGO 39º - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade congênere da mesma localidade ou localidade mais próxima.

ARTIGO 40º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 41º - Não serão distribuídos valores referentes a superávit, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 42º - A entidade se dedicará às suas atividades através de seus dirigentes e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 43º - Em complemento a presente reforma estatutária, a associação deverá manter documentos específicos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva, tais como:

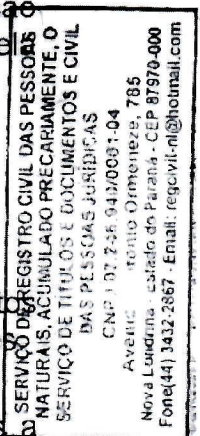
- I. Regimentos Internos;
- II. Regulamento de Eleições;
- III. Código de Ética.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva elaborará outros regulamentos específicos que julgar necessários para o bom andamento de suas atribuições.

ARTIGO 44º - Os membros da associação terão suas despesas inerentes atividades da associação (transporte, alimentação e hospedagem) ressarcidas no decorrer do exercício da associação mediante a comprovação de nota fiscal de alimentação, abastecimento e hospedagem, apresentadas ao tesoureiro num prazo de até 5 dias e o ressarcimento será efetuado conforme disponibilidade de caixa.

ARTIGO 45º - A Associação manterá neutralidade em questões políticas - partidárias e religiosas.

ARTIGO 46º - A Associação pautar-se-á pelos princípios de responsabilidade socioambiental, para:



I. Repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie.

II. Ter transparência, ética e respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas, sociais, esportivas, culturais e negociais.

III. Fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e respeito;

IV. Estimular, difundir e implementar de desenvolvimento sustentável

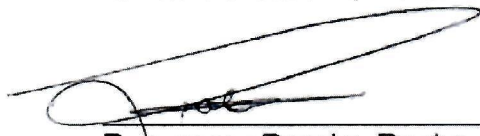
ARTIGO 47º - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da associação.

ARTIGO 48º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

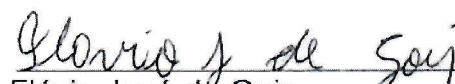
ARTIGO 49º - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento.

A presente Reforma Estatutária entra em vigor a partir da data de seu registro no órgão competente, com revogação das disposições em contrário.

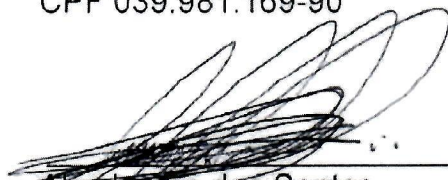
Itaúna do Sul-PR, 14 de dezembro de 2021.



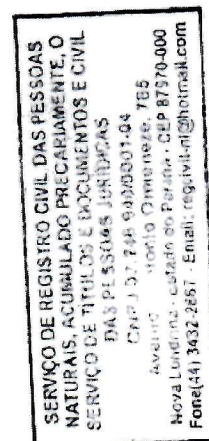
Rosemary Pereira Rocha
OAB/PR 107.623



Flávio José de Gois
CPF 039.981.169-90



Alex Lopes dos Santos
CPF 045.117.729-08





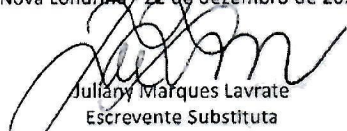
**ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, REFERENTE AO BIÊNIO
2021/2022 DA ASSOCIAÇÃO VELOSUL MOTOCLUBE - AVELO**

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, (20/09/2021), reuniram-se os associados da entidade **ASSOCIAÇÃO VELOSUL MOTOCLUBE – AVELO**, localizada à Rua Bahia, nº 568, Centro, Itaúna do Sul, Paraná, CEP 87980-000, às 19:30 horas, com o fim de eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Fiscal da entidade, referente biênio 2021/2022, amplamente divulgado nos termos do estatuto. Assumindo a coordenação dos trabalhos o Sr. Willians, como secretário. Foi publicado o edital, nos termos do Estatuto, de convocação em data de 20/08/2021, convidando os associados da entidade para a eleição. Após transcorrido o prazo do Estatuto para manifestação dos associados que pretendiam concorrer a Eleição, foi apresentado na sede da entidade somente uma única chapa, qual seja, **Presidente: Flávio José de Gois, Vice-Presidente: Willians Martins Codato, Tesoureiro, Marcio Cosmo de Almeida, Secretário: Alex Lopes dos Santos. Conselho Fiscal: Anderson Rethesingem Carrilho, Renato Iatchenko Costa, Luciano Martins da Silva; Suplentes do Conselho Fiscal: Jose Junior Fioramonte, Carlos Henrique Teófilo de Lima e Roseli Aparecida da Silva Paschuini**, cuja chapa foi eleita por aclamação. Ficando assim constituída: **PRESIDENTE: Flávio José de Gois**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF nº 039.981.169-90 e do RG nº 1762998/SESP/MS, residente e domiciliado à Rua Itália, nº 761, Centro, município de Itaúna do Sul – PR, CEP 87.980-000. **VICE-PRESIDENTE: Willians Martins Codato**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF nº 074.289.679-02, e do RG nº 10.302.587-7/SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Bahia, nº 668, Centro, Itaúna do Sul, CEP 87.980-000. **TESOUREIRO: Marcio Cosmo de Almeida**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF nº 034.387.069-03, e do RG nº 8.741.115-0/SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Projetada B-16, Q 33, LT 14, Itaúna do Sul, CEP 87.980-000. **SECRETARIO: Alex Lopes dos Santos**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 045.117.729-08, e do RG nº 8.518.247-1/SESP/PR, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 35, Itaúna do Sul, CEP 87.980-000. **CONSELHO FISCAL: Anderson Rethesingem**

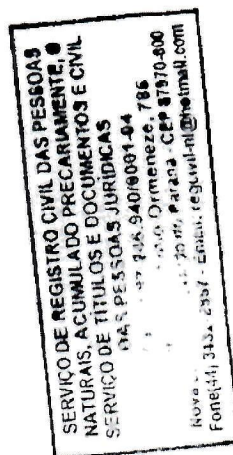
SELO Nº F852MknqdNdGtyO7DLRfDaaHV
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE NOVA LONDRINA - PARANÁ
Protocolo nº0017014 do Livro A nº 4 em 22/12/2021
Registro/Averbação nº 13.812-00 fls 114/116 Livro nº B-131
Nova Londrina, 22 de dezembro de 2021


Juliana Marques Lavrate
Escrivente Substituta

Emolumentos: R\$65,10(VRC 300,00), Funrejus: R\$8,67, ISSQN: R\$2,60, FUNDEP: R\$3,26,
Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,10, Diligência: Não incide, Fotocópia: R\$1,92, Microfilme:
R\$0,64. Total: R\$93,61



Gilroy

Carrilho, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF nº 029.208.509-54 e do RG nº 6.547.283-0/SESP/PR, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 684, fundos, Itaúna do Sul, CEP 87.980-000. **Renato Iatchenko Costa**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF nº 064.063.529-63 e do RG nº 8899884-7/SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Estados Unidos, nº 697, Centro, Itaúna do Sul-PR, CEP 87.980-000. **Luciano Martins da Silva**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 067.268.249-47 e do RG nº 10238922-0/SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Felinto de Souza Freire nº 141, Centro, Itaúna do Sul-PR, CEP 87.980-000. **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Jose Junior Fioramonte**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 028.303.839-07 e do RG nº 8.137.656-5/SESP/PR, residente e domiciliado à Fazenda Santa Inês, Bairro zona rural, Itaúna do Sul, CEP 87.980-000. **Carlos Henrique Teófilo de Lima**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 070.805.109-02 e do RG nº 10525998-0/SESP/PR, residente e domiciliado à Fazendinha Fioramonte, Bairro Placa Itaúna, Itaúna do Sul, CEP 87.980-000. **Roseli Aparecida da Silva Paschuini**, brasileira, solteira, produtora rural, portadora do CPF nº 089.816.189-07 e do RG nº 8.558.041-8/SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Sergipe, 645, Centro, Itaúna do Sul, CEP 87.980-000. Em seguida, os eleitos foram empossados. E por fim, o Presidente eleito, Sr. Flávio José de Gois, fez uso da palavra agradecendo a todos pela presença e por tê-lo acolhido como Presidente e reitera o compromisso de dar prosseguimento ao trabalho de seu antecessor com empenho, em seguida, nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, encerrou-se os trabalhos. Eu, Willians Martins Codato, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Handwritten signatures and initials on the right margin:
Carrilho
LM
J
R
R
R

NATURAIS, ACUMULADO PRECARIAMENTE, ●
SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ nº 07.246.940/0001-44
Assinatura: Flávio José de Gois, 785
Nova Londrina - Estado do Paraná - CEP 87970-000
Fone(41) 3432-2857 - Email: regcivil-nl@hotmail.com

Flávio José de Gois
Flávio José de Gois

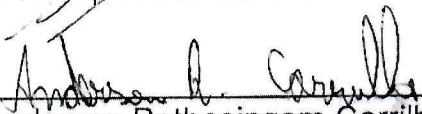
Willians Martins Codato
Willians Martins Codato

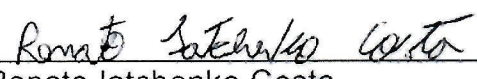
Marcio Cosmo de Almeida
Marcio Cosmo de Almeida

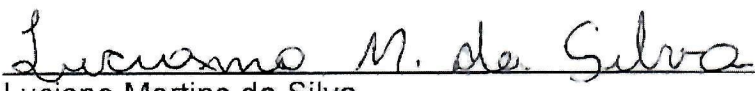
Handwritten signature: An

Handwritten signature: Gilson

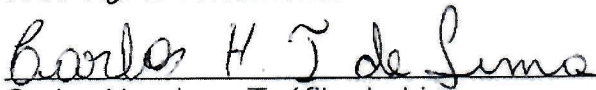

Alex Lopes dos Santos

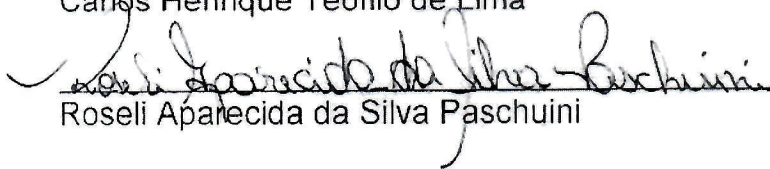

Anderson Rethesingem Carrilho


Renato Iatchenko Costa


Luciano Martins da Silva


Jose Junior Fioramonte


Carlos Henrique Teófilo de Lima


Roseli Aparecida da Silva Paschuini

SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O
SERVICO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURIDICAS
CNº 187.246.940/0001-04
Avenida Itaipu Ormeneze, 785
Nova Londrina - Estado do Paraná - CEP 87970-000
Fone(41) 3432-2657 - Email: regcivil-nl@hotmail.com

Gilroy

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.211.431/0001-01

Razão Social: ASSOC DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAUNA DO SUL APROITA

Endereço: RUA ITALIA 761 / CENTRO / ITAUNA DO SUL / PR / 87980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2022 a 18/09/2022

Certificação Número: 2022082002150172561531

Informação obtida em 06/09/2022 15:54:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Gilson



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027782530-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.211.431/0001-01**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Gilson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAUNA DO SUL - APROITA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.211.431/0001-01
Certidão nº: 29458374/2022
Expedição: 06/09/2022, às 15:53:37
Validade: 05/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAUNA DO SUL - APROITA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.211.431/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Gilroy



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAUNA DO SUL - APROITA
CNPJ: 14.211.431/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:53:50 do dia 06/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/03/2023.

Código de controle da certidão: **28B3.9BE5.222C.959F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Gilson



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.211.431/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAUNA DO SUL - APROITA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROITA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ITALIA	NÚMERO 761	COMPLEMENTO *****
CEP 87.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAUNA DO SUL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAO.APROITA2022@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 9138-8016/ (44) 9155-5317
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/09/2022** às **15:13:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Gilson



Município de Itaúna do Sul
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883 CEP: 87980-000 - Centro
CNPJ: 75.458.836/0001-33 - FONE: (44) 3436-1087
SECRETARIA DE FAZENDA

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 65

Esta Prefeitura Municipal, concede licença ao estabelecimento abaixo identificado, para Localização e Funcionamento, nos termos da Legislação em vigor.

Cadastro Econômico

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	DATA DE ABERTURA
76198846	14.211.431/0001-01	06/12/2021
NOME/RAZÃO SOCIAL		NOME FANTASIA
ASSOC. DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAÚNA DO SUL-APROITA		APROITA
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ITÁLIA	761	
BAIRRO	CIDADE	UF
CENTRO	Itaúna do Sul	PR
		CEP
		87980-000

CNAE(s)

9319101	Produção e Promoção de Eventos Esportivos	Primária	25/08/2011
9499500	Atividades Associativas não Especificadas Anteriormente	Secundária	25/08/2011

Lista de Serviços

1213	PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.
------	--

Atividade Econômica

ASSOCIAÇÃO

Horário de Funcionamento

Observações

Fornecimento de Alvará de Licença para funcionamento no exercício de 2022.

Data: 06/09/2022

Vencimento: 31/12/2022.


Angelo Fernandes da Silva
Responsável Depto. de Tributação



Gilros



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

e-mail: contato@itaunadosul.pr.gov.br

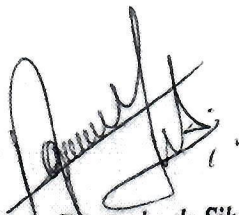
Av. Brasil, 883 – Fone Fax – 0xx44- 3436 -1087

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº. 112/2022

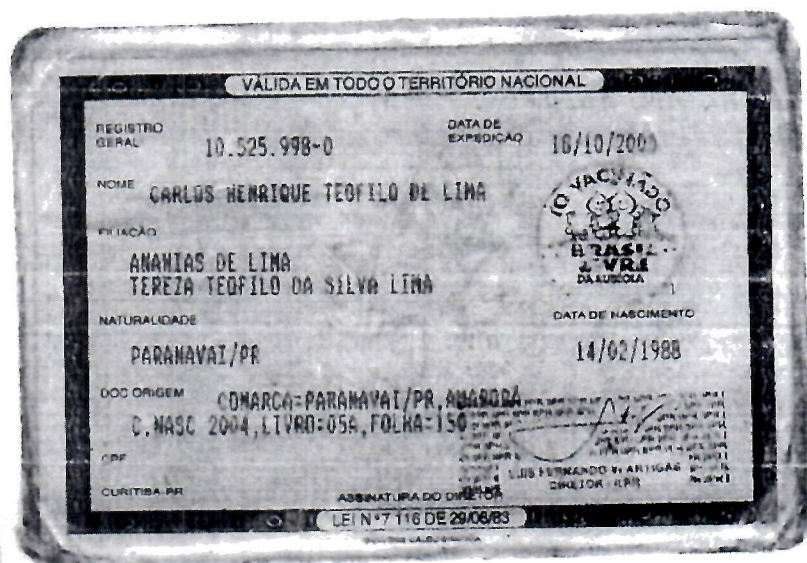
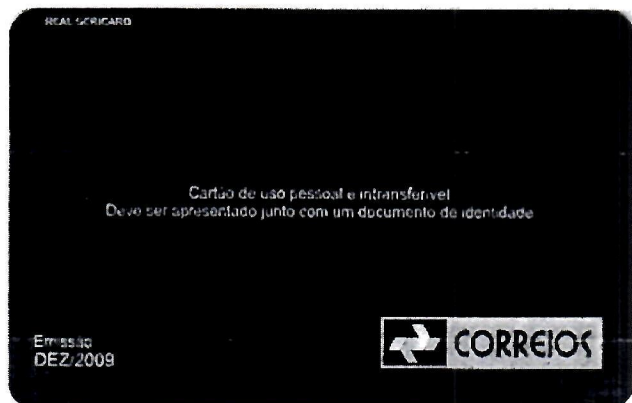
Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que, revendo os livros de Lançamento de Impostos e Taxas desta Prefeitura, verifiquei nada constar dos mesmos que, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ITAÚNA DO SUL- APROITA CNPJ Nº. 14.211.431/0001-01**, seja devedor, perante a fazenda municipal, referente a: **Suas atividades neste município de Itaúna do Sul, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná**, da qual requer a competente certidão negativa.

Itaúna do Sul, 06 de setembro de 2022.


Angelo Fernandes da Silva
Responsável Depto. de Tributação

Obs.: Este documento tem validade de 90 dias, a contar da data de sua emissão.

Gilson



Gilron

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
INSTRUMENT DE IDENTIFICAÇÃO

NOME ANDERSON RETHESINGEM CARRILHO

FILIAÇÃO
AGENCIOR CARRILHO MARCOLA
DIRCE RETHESINGEM DE SOUZA

DATA NASCIMENTO 18/12/1978 NATURALIDADE NOVA LONDRINA/PR
ÓRGÃO EXPEDIDOR DPR

Anderson Carrilho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.416 DE 29 DE AGOSTO DE 1963

CPF 828.206.509-54 REGISTRO GERAL 6.847.383-8 DATA DE EMISSÃO 22/08/2019
REGISTRO CIVIL
COMARCA-NOVA LONDRINA/PR, ITALIA DO SUL
QUARTO-47, LIVRO-3A, FOLHA-118

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

ANDERSON RETHESINGEM CARRILHO

Data de Emissão: 02/02/2019 Data do Nascimento: 18/12/78

828206509-54

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gilson



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1727878231

NOME
ALEX LOPES DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8518247-1 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
045.117.729-08 30/09/1983

FILIAÇÃO
PAULO CORTES DOS SANTOS
VALDECIR LOPES DE LIMA DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02599330067 09/07/2023 30/10/2002



OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
1727878231

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
ITAUNA DO SUL, PR DATA EMISSÃO
03/09/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
40464119178
PR914448744



PARANÁ



Gilroy

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACÃO
CARTÃO NACIONAL DE HABITACÃO

PR

PRIMEIRO NOME
WILLIAMS MARTINS CODATO

DOC. IDENTIDADE / CNIL EMISSOR / UF
10302587-7 SEST PR

CPF
074.289.679-02

DATA NASCIMENTO
25/05/1989

FILIAÇÃO
ALDEMIR DEIMINO CODATO
MARTA MARTINS
DOMINGUES CODATO

PERMISSÃO **ACE** **CAT. HAB.**
AR

Nº REGISTRO
04160762927

VALIDADE
14/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
09/06/2007

OBSERVAÇÕES

Williams Martins Codato

LOCAL
ITALUNA DO SUL, PR

DATA EMISSÃO
16/06/2017

ASSINATURA DO PORTADOR
[Assinatura]

58321166726
PR012782332

PARANÁ

SELO FUNARHAB

PORTO OLIVEIRA ANDRADE
DEPARTAMENTO E HABITACÃO - PR - FONE: (41) 3624-1233
RUA: 2330000 UNIDADES, 155 - ITORORÓ DO SUL - PR
CEP: 76.197-24000000

A PRESENTE COPIA CONFERE COM O ORIGINAL A NÃO APRESENTAÇÃO. BOUFE.

13 JUL 2021

PR: EMISSÃO DE QUARTA SÉRIE - HABITACÃO
PR: EMISSÃO DE QUARTA SÉRIE - HABITACÃO

Luis Felipe Narciso de Góis
Escritor
Portaria 04/2021

Gilson

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME FLAVIO JOSE DE GOIS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF MS
1762998

DATA NASCIMENTO 01/06/1982

CPF 039.981.169-90

FILIAÇÃO CLAUDIO JOSE DE GOIS

IZABEL RIBEIRO DE GOIS

PORVENSÃO ACC

CAT. HAB. AB

VALIDADE 25/07/2023

1ª HABILITAÇÃO 19/08/2003

Nº REGISTRO 03004175798

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR *Flavio J. de Gois*

DATA EMISSÃO 25/07/2018

LOCAL ITAUNA DO SUL, PR

ASSINATURA DO EMISSOR *[Assinatura]*

PARANA

50140576408
PR914849689

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1688004048

PROIBIDO PLASTIFICAR
1688004048

Gilson

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME JOSÉ JÚNIOR FIORAMONTE

FILIAÇÃO
ARNALDO FIORAMONTE
LUZIA PASCHUINI FIORAMONTE

DATA NASCIMENTO 24/12/1979 NATURALIDADE DIAMANTE NORTE/PR
ÓRGÃO EXPEDIDOR IIPR

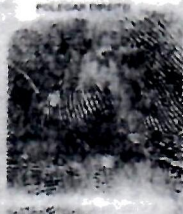

ASSINATURA DO TITULAR

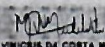


CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CNPJ 028.303.838-07
REGISTRO GERAL 8.137.856-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/09/2019
REGISTRO CIVIL
COMARCA=NOVA LONDRINA/PR, ITAUNA DO SUL
C.CAS=862, LIVRO=6B, FOLHA=116




MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO
ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIQUE

Gilson

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.558.041-8

POLEGAR DIREITO

Roseli Aparecida da Silva Paschun

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.558.041-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/02/2015

NOME: ROSELI APARECIDA DA SILVA PASCHUINI

FILIAÇÃO: ALUISIO RAFAEL DA SILVA
MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA

NATURALIDADE: DIAMANTE NORTE/PR DATA DE NASCIMENTO: 11/10/1980

DOC. ORIGEM: COMARCA=NOVA LONDRINA/PR, ITAUNA DO SUL
C.CAS=811, LIVRO=6B, FOLHA=65

CPF: 069.816.189-07

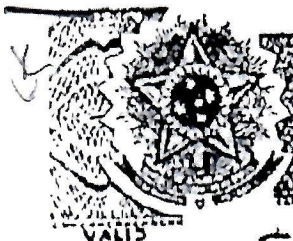
CURRIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

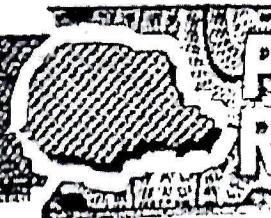
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Gilson



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1815578344

NOME
RENATO IATCHENKO COSTA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8899884-7 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
064.063.529-63 16/10/1990

FILIAÇÃO
CELSO DA COSTA

LYDIA IATENCO DA COSTA

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AD

Nº REGISTRO
04607555336

VALIDADE
05/12/2023

1ª HABILITAÇÃO
02/04/2009

OBSERVAÇÕES



VALID

Renato Iatchenko Costa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITAUNA DO SUL, PR

DATA EMISSÃO
11/02/2019

[Assinatura]

ASSINATURA DO EMISSOR

34730810848
PR915480733

PROIBIDO PLASTIFICAR

1815578344

PARANÁ

Gilson

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1936411108

BRUNO VINICIUS MARTIN

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 13173047-0 SESP PR

CPF
 110.610.039-57 DATA NASCIMENTO
 20/02/1999

FILIAÇÃO
 MARCIO CESAR MARTIN
 ALZIRA MARANGONI

PERMISSÃO
 ACB CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 07129815119 VALIDADE
 05/03/2023 1ª HABILITAÇÃO
 18/09/2018

ASSINATURAS

BRUNO VINICIUS MARTIN

LOCAL
 ITAUNA DO SUL, PR DATA EMISSÃO
 28/09/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

14860744806
 PR917054702

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR 1936411108

Gilvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL Nº 1.193/2017

De 29 de Junho de 2017

EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE

Edição N.º 17.729

Folha N.º 30

Em 30 / 06 / 2017

SÚMULA: Estabelece normas às Sociedades Civis, às Associações e às Fundações que queiram ser Declaradas de Utilidade Pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EVANDRO MARCELO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Poderão ser declaradas de utilidade pública as sociedades civis, as associações e as fundações que atuem em colaboração com o Poder Público Municipal em serviços de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, defesa do meio ambiente, pesquisa científica ou quaisquer outros de relevante interesse público desde que atendam aos requisitos exigidos por esta lei.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será precedida de autorização legislativa e concedida à entidade que comprove os seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - ser constituída no País e possuir sede ou representação no Município de Itaúna do Sul;
- III - ter como finalidade estatutária a prestação, à comunidade, dos serviços referidos no artigo 1º, vedada a defesa de interesses privados;
- IV - não possuir fins lucrativos;
- V - constar de seus estatutos que em caso de extinção seu patrimônio reverterá em favor de outra entidade similar ou de caráter assistencial;
- VI - estar em efetivo funcionamento há mais de um ano;

Gilmar

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

VII - comprovar, mediante apresentação das atas de eleição e posse, a regularidade do mandato de seus atuais dirigentes;

Parágrafo 1º - Considera-se sem fins lucrativos, para o efeito do inciso IV, a entidade que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social.

Parágrafo 2º - A exigência do inciso IV não exclui a possibilidade de a entidade, mediante disposição estatutária, remunerar dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que para ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá diploma alusivo à declaração de utilidade pública e indicará o órgão competente ao qual ficará a entidade obrigada a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano relatório dos serviços que houver prestado à coletividade.

Parágrafo Único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de não apresentação do relatório referido no caput deste artigo ou se a entidade deixar de preencher quaisquer dos requisitos previstos no artigo 2º.

Art. 4º - Salvo lei especial em cada caso, a declaração de utilidade pública não importa no recebimento de subvenções por parte do Município.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com subvenções municipais terão suas contas e respectivos documentos fiscalizados pelo órgão competente do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e um nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete (29/06/2017).


EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal

